



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2595/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 116/2023 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de imóvel público, com encargos, do lote de terras nº 09-10-11-12-2-1-C-D-E-1 (nove-dez-onze-doze-dois-um-ce-de-e-um), da Quadra nº 19 (dezenove), com a área de 2.619,18 m² (dois mil, seiscentos e dezenove metros e dezoito centímetros quadrados), situado na Rua Begônia, situado no Conjunto Habitacional Amador Gonçalves, no quadro urbano do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: PELA FRENTE: Divide com a Rua Begônia, medindo 48,37 metros; LADO DIREITO: Divide com os lotes nºs 09-10-11-12-2-1-B e 09-10-11-12-2-1-E-2, medindo 56,71 metros; LADO ESQUERDO: Divide com a Rua Lourival Silva Lima, medindo 53,30 metros; FUNDOS: Divide com o Lote nº 08, medindo 22,80 metros, segue medindo 12,66 metros, com os lotes nºs 08 e 07, e por fim com o lote nº 03 e com a Rua Luiz Izidoro, medindo 25,00 metros; cujo proprietário é o Município de Jardim Alegre, cujo imóvel é objeto da Matrícula sob nº 49.641, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para fins das atividades de Casas de festas e eventos, Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê e Restaurantes e similares.

Art. 2º - A concessão de uso do objeto desta Lei é estabelecida com encargo e por prazo de 5 (cinco) anos, renováveis por igual período, a critério do Poder Executivo municipal e desde que efetivamente cumpridos os encargos definidos nesta Lei.

Art. 3º - Ficará a concessionária obrigada, durante o prazo da concessão, a manter a sua capacidade produtiva, além de contar nos seus quadros com o mínimo de funcionários diretos e indiretos, devidamente registrados e com encargos sociais em ordem e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

devidamente pagos, bem como obrigada a honrar com as demais contraprestações assumidas, sob pena da reversão da posse direta do objeto da presente Lei ao município.

§1º A quantidade de funcionários diretos e indiretos será estabelecida pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, através de deliberação em reunião especialmente convocada para tal fim.

§2º O encargo voltado aos empregos diretos e indiretos se manterá ativo durante toda a vigência do contrato de concessão, devendo a concessionária honrar o compromisso assumido em sua proposta comercial, exceto em casos de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior.

§3º As demais normas, condições e encargos desta concessão de direito real de uso serão estabelecidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 4º - A concessionária ficará obrigada a cumprir os prazos previstos no contrato de concessão real de uso, que serão no máximo de:

I - até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato de concessão real de uso, para apresentar os projetos de engenharia para aprovação e para dar entrada na licença prévia para a análise da viabilidade do empreendimento, junto ao órgão ambiental responsável;

II - até 90 (noventa) dias, a partir da obtenção da licença prévia, para apresentar a licença de instalação obtida junto ao órgão ambiental responsável;

III - até 30 (trinta) dias, a partir da obtenção da licença de instalação, para o início da construção no imóvel, que deverá ser concluída em até 24 (vinte e quatro) meses após o início das obras;

IV - até 30 (trinta) dias, a partir da finalização das obras de construção das instalações, para apresentar a licença de operação obtida junto ao órgão ambiental responsável, sendo que, após deferida tal licença, deverá iniciar as suas atividades em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Os prazos ora apresentados são improrrogáveis, exceto em caso de motivo devidamente justificado, em uma das hipóteses contidas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ou na Lei nº 14.133/21, de acordo com o edital, sendo que tal justificativa deverá ser apresentada e avaliada pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato.

Art. 4º-A. A concessionária ficará obrigada a realizar isolamento acústico nas paredes e teto da construção para mitigar as consequências do volume sonoro a níveis aceitáveis de ruído, de forma a não perturbar o sossego da população vizinha.

Art. 5º - Caberá à Concessionária relatar, mensalmente, ao Poder Executivo municipal, até a conclusão, o andamento das obras e o percentual já concluído, o cumprimento das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

obrigações assumidas no Plano de Negócios, bem como as providências necessárias para execução destas, além de se submeter às demais formas de fiscalização, a ser exercida por Comissão instituída para tal fim.

Art. 6º - A concessionária não poderá gravar o imóvel com ônus reais nem o dar em garantia de financiamento junto às instituições financeiras para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da concessionária.

Art. 7º - Caberá à Concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 8º - Na hipótese de a concessionária, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades comerciais ou descumprir parcial ou integralmente as obrigações para as quais se propôs, conforme o estabelecido nas disposições precedentes, haverá a reversão do imóvel para o patrimônio do Município de Jardim Alegre.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre autorizado a realizar procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2.285/2021, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.313/2021 e 2.552/2023, para fins da concessão de direito real de uso de imóvel público, objetivando a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro de 2023 (06/12/2023).



JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal